

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

A (in)eficácia da proteção ao consumidor no campo farmacêutico em face do direito fundamental à saúde

Eder dos Santos Borba¹
Vinicius Selau Webber Colombo¹
Cristiano da Silva Sielichow²

Resumo: Com a Lei nº 8.078 de 1990, dispendo sobre os direitos do consumidor, restaram configurados o direcionamento definitivo do mesmo para o polo mais fraco das relações jurídicas qualificadas como “de consumo”, garantindo-lhe maior respeito e proteção. No entanto, verifica-se que tais direitos não o acompanham nas relações consumeristas no que diz respeito à aquisição de produtos farmacêuticos, uma vez que não se permite a devolução de medicamentos por motivo de interrupção no tratamento. Com efeito, a legislação em comento, prevê em seus artigos 18 e 19, segurança jurídica ao consumidor quando constatados vícios no produto por ele adquirido, bem como o direito de arrependimento dentro do prazo de 07 (sete) dias, conforme artigo 49 da lei supra. Desta forma, resta saber que direito cabe ao consumidor a partir do momento em que não fará mais uso do medicamento devido à interrupção do tratamento, sendo que este produto foi adquirido por meio da prescrição médica ou até mesmo por conta própria e não apresenta vício aparente. De outro norte, destaque-se que, os laboratórios farmacêuticos, nem de longe desempenham seu papel de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no qual gostariam que as pessoas acreditassem. Ao contrário da crença popular, os grandes laboratórios gastam menos em pesquisa e desenvolvimento, direcionando maiores investimentos em marketing, na forma de: propaganda direta ao consumidor, visitas de vendas a médicos, amostras grátis e anúncios em publicações médicas. Diante do exposto, este artigo objetiva analisar as legislações pertinentes e sua aplicabilidade no que tange ao consumo de medicamentos, em situações onde o consumidor, parte fragilizada na relação de consumo, busca a devolução ou troca deste tipo de produto, sendo que o

¹ Graduandos em Direito – UNICNEC.

² Professor Mestre do curso de Direito – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

mesmo não possui vício aparente. Esta obra baseia-se em pesquisa bibliográfica, tanto na doutrina, quanto na legislação pertinente ao ramo farmacêutico, bem como através de pesquisa jurisprudencial, utilizando o método dedutivo, resultando na conclusão de acordo com as premissas apresentadas. Por fim, conclui-se através dos julgados apresentados que, em se tratando das relações de consumo em âmbito farmacêutico, nos casos em que o consumidor, reconhecido constitucionalmente como parte vulnerável ou, devido a sua condição, como hipervulnerável, ao buscar a devolução ou troca do medicamento adquirido mediante prescrição médica ou por qualquer outro meio de marketing utilizado pela indústria farmacêutica, não será garantida a proteção do Código de Defesa do Consumidor, face ao direito constitucional à saúde dos demais cidadãos, tendo em vista o risco sanitário e o monitoramento acerca dos medicamentos sujeitos a controle especial.

Palavras-chave: Direito do Consumidor, Vulneráveis, Direito à Saúde.